



**PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o bloqueio de acesso aos sistemas informatizados da JUCESP.*

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e nos termos do disposto no artigo 9º, inciso XIII, do Decreto 58.879, de 07 de fevereiro de 2013, e da Lei Estadual nº 10.177/98, artigo 12, inciso II, alínea “a”, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º.** Qualquer cidadão poderá solicitar medida de bloqueio de seus dados pessoais nos sistemas de registro de empresas da JUCESP, para impedir a utilização indevida, por terceiros, nos atos constitutivos, entrada/admissão de sócios/titular em empresas, e nas reativações.

**Artigo 2º.** Caberá ao próprio interessado solicitar o bloqueio de seu CPF mediante acesso ao serviço disponível no portal Integrador Estadual VRE REDESIM, e recolher os emolumentos devidos, fixados em tabela de preços.

**§1º.** O requerimento também poderá ser solicitado, pelo interessado, nas unidades descentralizadas da JUCESP, que poderão, a pedido do interessado, fazer o preenchimento do citado requerimento.

**§2º.** Os valores contemplados na tabela de preço da JUCESP deverão ser pagos mensalmente pelo interessado, enquanto perdurar a prestação do serviço de bloqueio dos dados pessoais.

**§3º.** A JUCESP cessará a prestação do serviço de bloqueio caso não se verifique a confirmação do pagamento do DARE.

**§4º.** Não haverá cobrança do serviço para os casos em que o cidadão tenha seus documentos roubados, furtados ou extraviados, desde que apresente o competente boletim de ocorrência ou declaração de pobreza.

**Artigo 3º.** O desbloqueio poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo interessado, de forma gratuita, via Portal Integrador VRE REDESIM e/ou requerimento endereçado ao Presidente da JUCESP.



**Artigo 4º.** A vigência do serviço dependerá de implementação do sistema pela JUCESP, podendo ser disponibilizado em fases.

**Parágrafo único.** O bloqueio do CPF, inicialmente, limitar-se-á à circunscrição do Estado de São Paulo, podendo ser estendido a outras Juntas Comerciais, mediante celebração de convênio e disponibilidade sistêmica.

**Artigo 5º.** O bloqueio ao acesso do sistema informatizado da Junta Comercial, com impedimento de utilização do cadastro de pessoa física (CPF), está afeto aos atos constitutivos, entrada/admissão de sócios/titular em empresas, e nas reativações.

**Parágrafo único.** Sendo a constituição de microempreendedor individual consumada perante o Portal do Empreendedor ou a abertura de empresas sob o regime do Inova Simples, ambas geridas em sítios eletrônicos do governo federal, fica a Junta Comercial isenta de qualquer responsabilidade quanto a tais ocorrências podendo, contudo, assim que tomar conhecimento da ocorrência, encaminhar comunicação ao interessado e/ou aos Órgãos envolvidos quanto à utilização de CPF bloqueado no âmbito da Autarquia, nos termos da presente portaria.

**Artigo 6º.** Dê-se ciência, registre-se e publique-se para os devidos fins.

**PAULO HENRIQUE SCHOUERI**  
Presidente da JUCESP